



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N° 31/11

**Processo Administrativo** nº 10/10/46007

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 10/11

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE, portador do RG nº 5.462.890-8 e CPF nº 822.997.228-15, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. FERNANDO FERREIRA COSTA, portador do RG nº 460798-2 e CPF nº 358.340.308-82, e como **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251 – Campus UNICAMP – Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. PAULO CESAR MONTAGNER, portador do RG nº 8.333.216-9 e CPF nº 068.713.788-80, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a realização do Curso de Extensão denominado "O Mundo do Trabalho e o Currículo Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos" a ser ministrado pela CONTRATADA, para profissionais de educação do Sistema Público da Educação, vinculados ao Ensino Fundamental com 168 vagas, com previsão de início em março de 2011 e término em dezembro de 2011.

## SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no cronograma apresentado pela CONTRATADA, o qual faz parte do presente, para Criação do Curso de Extensão acostado ao protocolado em epígrafe, às fls. 04 a 06.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Ministrar o curso nos termos da proposta apresentada;

3.1.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o material didático – pedagógico do curso a ser ministrado;

3.1.3. Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da CONTRATADA;

3.1.4. Disponibilizar infra-estrutura para ensino, tanto presencial, quanto a distância, sendo que o Sistema Municipal de Ensino poderá optar pelo uso de salas de aula de seus Centros de Formação, e cabe à Coordenação Acadêmica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do Curso a decisão final a respeito, tendo em vista a qualidade da formação pretendida;

3.1.5. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;

3.1.6. Avaliar o aproveitamento/aprendizado dos gestores da CONTRATANTE que freqüentam o curso, segundo as regras da CONTRATADA;

3.1.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

3.1.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

3.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do curso;

3.1.11. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia da CONTRATANTE.

3.1.12. Emitir certificados àqueles que concluírem o Curso.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 
- 4.1.1. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Definir o perfil do aluno que irá participar do curso ora contratado, respeitando as condições estabelecidas pelo Instituto de Economia;
- 4.1.3. Definir conjuntamente com o Instituto os critérios de admissão dos alunos da CONTRATANTE que irão realizar o curso;
- 4.1.4. Selecionar os seus alunos que irão participar do curso;
- 4.1.5. Realizar, em conjunto com o Instituto a avaliação do curso.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 5.1. A INTERVENIENTE obriga-se a:

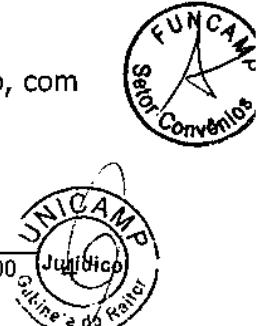
- 5.1.1. Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

## SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

- 7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

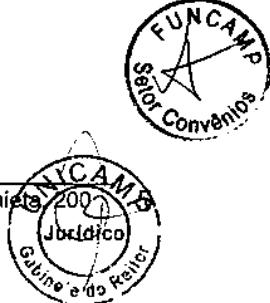
## OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 162.198,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:  
07130.12.361.1009.4188.071024.0101.220000.339039, conforme fls. 102.

## NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA, por intermédio da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA o valor de R\$ 162.198,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), em 9 (nove) parcelas, mediante o envio de faturas na seguinte forma (cronograma):

| Parcelas | Período                | Valor (em R\$) a ser desembolsado em até 10 dias após a apresentação da fatura pela FUNCAMP a Prefeitura de Campinas |
|----------|------------------------|--|
| 01       | Assinatura do Contrato | 42.198,00  |
| 02       | 30 dias após Contrato  | 15.000,00  |
| 03       | 60 dias após Contrato  | 15.000,00  |
| 04       | 90 dias após Contrato  | 15.000,00  |
| 05       | 120 dias após Contrato | 15.000,00  |
| 06       | 150 dias após Contrato | 15.000,00  |
| 07       | 180 dias após Contrato | 15.000,00  |
| 08       | 210 dias após Contrato | 15.000,00  |
| 09       | 240 dias após Contrato | 15.000,00  |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver resarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato deverá viger por 9 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcreto, o Projeto Básico, de fls. 04 a 06.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

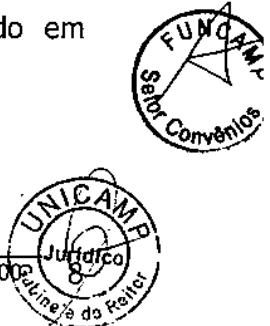
14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da CONTRATADA.

## DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADES, INSCRIÇÕES OU TAXAS

16.1. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou pagamentos a qualquer título dos alunos participantes do curso oferecido em decorrência deste contrato em virtude de sua gratuidade.





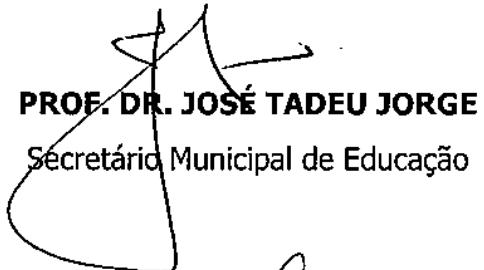
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

(II) E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de março de 2011.

  
**PROF. DR. JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

Reitor

Fernando Ferreira Costa  
Reitor  
UNICAMP

  
**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

Diretor Executivo – FUNCAMP





**Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Economia  
Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – CESIT**

|| **Projeto de Formação Profissional para EJA-Profissões**

**Proposta para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de  
Campinas**

|| **Curso de Extensão  
Formação de Professores – O Mundo do Trabalho e o Currículo  
Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos**



Campinas, novembro de 2010.



**1. Nome do Curso:**

O Mundo do Trabalho e o Currículo Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos

**2. Número de Vagas:**

42 alunos (máximo por turma)

04 turmas

Total: 168 alunos

**3. Carga Horária:**

O curso terá uma carga horária total de 180 horas (para cada turma), sendo constituído por 6 disciplinas que juntas somarão 120 horas/aulas presenciais e por 60 horas/atividades para leitura, discussões em grupo e elaboração de trabalhos.

**4. Local das Aulas:**

Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo.

**5. Cronograma de Realização do Curso**

| Disciplinas  | Período de Realização     |
|--|---------------------------|
| 1. Desenvolvimento Econômico e o Mundo do Trabalho                       | Março a junho de 2011     |
| 2. Introdução à Macroeconomia e a determinação do emprego e dos salários | Março a junho de 2011     |
| 3. Relação Trabalho Escola e o Currículo Integrado I                     | Março a junho de 2011     |
| 4. Economia brasileira e mercado de trabalho                             | Agosto a dezembro de 2011 |
| 5. Relações de Trabalho, Políticas de emprego e Formação Profissional    | Agosto a dezembro de 2011 |
| 6. Relação Trabalho Escola e o Currículo Integrado II                    | Agosto a dezembro de 2011 |



**6. Valor total do Curso:**

**R\$ 162.198,00**

**7. Custo por aluno:**

R\$ 162.198,00/168 alunos = **R\$ 965,46**

**8. Cronograma de desembolso**

O pagamento da quantia supra será feito em 9 parcelas, sendo a primeira desembolsada em até 10 dias após a assinatura do Contrato e mediante a apresentação de fatura a contratante, em favor da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, denominada FUNCAMP, inscrição CNPJ 49.607.336/0001-06, com sede no campus da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas – SP. As demais parcelas também serão desembolsadas mensalmente em até 10 dias após a apresentação da fatura pela FUNCAMP a Prefeitura de Campinas, conforme detalhamento no quadro abaixo.

| Parcelas | Período                | Valor (em R\$) a ser desembolsado em até 10 dias após a apresentação da fatura pela FUNCAMP a Prefeitura de Campinas. |
|----------|------------------------|---|
| 1        | Assinatura do Contrato | 42.198,00   |
| 2        | 30 dias após Contrato  | 15.000,00   |
| 3        | 60 dias após Contrato  | 15.000,00   |
| 4        | 90 dias após Contrato  | 15.000,00   |
| 5        | 120 dias após Contrato | 15.000,00   |
| 6        | 150 dias após Contrato | 15.000,00   |
| 7        | 180 dias após Contrato | 15.000,00   |
| 8        | 210 dias após Contrato | 15.000,00   |
| 9        | 240 dias após Contrato | 15.000,00   |

